

**CONTRATO N.º**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, BRED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo e Cultura, Eduardo Campinho Pessanha, brasileiro, casado, portador do CPF: CPF: 035.125.014-00, Identidade nº. 0981371825, SSP-RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **BRED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, estabelecido na Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, Triunfo, Igarassu – PE. CEP: 53.625-740, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.789.244/0002-98, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Márcio Roberto da Silva Santos, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 995.713.314-49, Identidade n.º 4.946.207-SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Débora Regis de Carvalho, 300, Peixinho, Olinda - PE. CEP: 53.260-380, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de promoção de evento para as Festividades do Final do Torneio Municipal de Verão 2020 de Futebol de Campo, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, através da exclusividade da atração pela produtora de eventos, conforme Ratificado pelo Sr. Secretário de Turismo e Cultura de Tamandaré, que tomará como base à proposta da empresa exclusiva do artista, referente a Inexigibilidade Nº. 013/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na Inexigibilidade Nº 013/2020, gerando procedimento processual nº 022/2020, devidamente Ratificado pelo Sr. Secretário de Turismo e Cultura de Tamandaré.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	VALOR RS
08/03/2020	Domingo	Banda Sedutora	Distrito de Saúé	25.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária: 02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura. 1339224702.215 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a proposta da Inexigibilidade nº 013/2020 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será (ão) entregue (s) pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, a Secretaria de Turismo e Cultura – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para o início da execução dos serviços será o máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade competente da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, pelo efetivo fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, referente ao serviço realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os valores pactuados neste contrato, serão **i r r e a j u s t á v e i s**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – a lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na proposta;

II – o atraso injustificado da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços;

III – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;



V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

I – dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VII – a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto no inciso V e VI, a rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL**

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado na proposta até a data da entrega do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

A vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser renovado a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

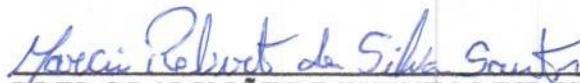
Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 05 de março de 2020.



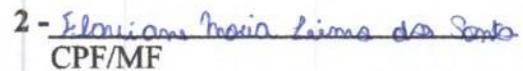
**EDUARDO CAMPINHO PESSANHA**  
Secretário de Turismo e Cultura  
CONTRATANTE



**BRED PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 08.789.244/0002-98  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 086.337.064-04

2-   
CPF/MF